TC 16.769/2023

3.307ª Sessão Ordinária – 07.02.2024

Conselheiro Relator Ricardo Torres

Edital Pregão 835/2023/SMS

Objeto: Serviços de apoio diagnóstico laboratorial

CAUTELAR. EDITAL. PREGÃO. SMS. Serviços de apoio diagnóstico laboratorial. SUSPENSÃO. Votação unânime.

REFERE-UTR-2/2024

Referência: Protocolo 016770/2023
Processo: TC/016769/2023
Memorando GAB/CONS.JA 96/2023 - Secretaria Municipal da Saúde

(3.307ª S.O.)

C E R T I F I C O

que, em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RICARDO TORRES – Relator deu conhecimento ao Egrégio Plenário da matéria constante do seguinte despacho: "Trago ao Egrégio Tribunal, *ad referendum* do Pleno, a apreciação de determinação liminar de suspensão do Pregão Eletrônico 835/2023/SMS tendo como interessada a Secretaria Municipal da Saúde, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) de 27.12.23, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, anatomia patológica, citologia e biologia molecular, englobando a coleta, o acondicionamento, o cadastro de amostra, o transporte, o processamento dos exames, o interfaceamento com os sistemas de informação indicados pela contratante, a emissão e a entrega dos laudos, o fornecimento de mão-de-obra, os insumos para coleta de amostra biológica, e os materiais de consumo, de acordo com as normas do sistema único de saúde/sus, para as unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo-SMS/SP que solicitam exames laboratoriais. Considerando a presença dos requisitos do 'fummus boni iuris' e do 'periculum in mora', o Conselheiro João Antônio, responsável por responder pela direção do plantão instituído pela Portaria SG/GAB 06, de 2021, na forma do Memorando SG/GAB 96/2023, determinou a suspensão do Certame bem como a intimação da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de seu Secretário, bem como do Pregoeiro responsável para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem justificativas e

esclarecimentos acerca dos apontamentos na Representação, adotando, também, as providências tendentes ao saneamento do Edital. Diante do exposto, submeto referida decisão ao Pleno para referendo, em atendimento ao procedimento contido no item ‘d’ do § 1º do art. 101 do Regimento Interno.”

Certifico, afinal, que o Egrégio Plenário, à unanimidade, referendou as medidas determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro RICARDO TORRES – Relator.

07 – fevereiro – 2024

Mariana de Luna Cury – Coordenadora Chefe Processual

/hc

Assinado digitalmente por MARIANA DE LUNA CURY
Data: 07/02/2024 19:20:35 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo